

TC 009.211/2011-0.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caxias/MA.

Responsáveis: Humberto Ivar Araújo Coutinho - ex-prefeito, gestões 2005-2008 e 2009-2012, (CPF 027.657.483-49), Maria Francilene Rodrigues de Moura (pregoeira, CPF 272.634.523-91), Dismahc – Comércio Representação de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda. (CNPJ 97.351.258/0001-74), E. M. M. Mota – Distribuidora Multmed (CNPJ 01.778,563/0001-78), REMAC Odontomédica Hospitalar Ltda. (06.861.405/0002-81), J. Nerval de Sousa (CNPJ 34.973.438/0001-78), R.F. Carvalho (CNPJ 00.413.891/0001-08) e R.O. Carvalho (CNPJ 05.577.401/0001-22).

Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), Juliana Maria carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4.416), e outros. Vê peças no item 8 do Acórdão.

Dados do Acórdão-Recurso de Reconsideração (peça 234)

Número/Ano: 203/2018

Colegiado: Plenário.

Data da Sessão: 7/2/2018.

Ata nº:4/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?			X
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional			X

(v. site <http://www.oab.org.br/>).

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, Não FOI identificado erro material. Informo, por oportuno, que os advogados relacionados no item 8 do Acórdão estão cadastrados no processo.

3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.1. de 13/1/2017 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex-MA, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão N°203/2018 – TCU – Plenário, quais sejam:

a) notificar a responsável recorrente, Sra. Maria Francilene Rodrigues de Moura, ex-pregoeira (CPF 272.634.523-91), na pessoa de sua representante, legalmente constituída, **advogada, Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF nº 22.298)**, de acordo com os subitens 9.1 e 9.2 do acórdão acima citado; e

b) considerando que o responsável recorrente, Sr. Humberto Ivar Araújo Coutinho, ex-prefeito CPF 027.657.483-49), **já é falecido**; e ainda não é conhecido o espólio do responsável, a notificação poderá ser encaminhada para a “ **cônjuge supérstite**”, ou seja, a viúva do responsável, Sra. **Cleide Barroso Coutinho (CPF 062.138.633-20)**, de acordo com o subitem **9.2** do acórdão acima citado. Ver peça 237.

SECEX-MA, em 12 de março de 2018.

(Assinado eletronicamente)

Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4.